



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0603229-56.2022.6.21.0000/
INTERESSADO: JOSE ALBERTO REUS FORTUNATI E OUTROS.

PROMOÇÃO

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela desaprovação das contas.

Realizado o exame das contas (ID 45302844), o candidato foi intimado e manifestou-se prestando esclarecimentos e juntando documentos (ID 45328385 a ID 45328443, ID 45328445 e Id 45328446 a 45328449).

Analizada a documentação, o parecer conclusivo considerou a manifestação apta a sanar em parte as irregularidades, mantendo o apontamento em relação a despesas que totalizam R\$ 192.357,08 (ID 45330437).

Vieram aos autos novos elementos de prova (ID 45343193 e seguintes), pertinentes aos apontamentos de irregularidades em despesas com recursos do FP e do FEFC, os quais demandam análise técnica .

Diante disso, não olvidando que no rito de prestação de contas eleitorais a juntada de novos documentos deve ser feita até a expedição do parecer conclusivo, mas considerando também que esse Tribunal tem admitido, excepcionalmente, em relação às contas de eleição de 2022, a submissão dos elementos de prova trazidos posteriormente pelo

prestador a nova análise técnica, o Ministério Público Eleitoral, tendo em vista a magnitude do valor dos apontamentos, requer seja determinado o retorno dos autos à Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS para apreciação das justificativas e da documentação por último juntadas.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2022.

JOSE OSMAR PUMES,
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA.